EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 191/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA ÀS RUAS GOIÁS E MATO GROSSO, BAIRRO AVISO, PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA SANAR PROBLEMA COM ESCOAMENTO EXCESSIVO D'ÁGUA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defensa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- Seja realizado **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA SANAR PROBLEMA COM ESCOAMENTO EXCESSIVO D'ÁGUA** na Rua Goiás e Rua Mato Grosso;
- Após análise técnica do mesmo, seja **APLICADA A SOLUÇÃO ENCONTRADA**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 19 de outubro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

As obras realizadas no local (Rua Goiás e Mato Grosso – Aviso) trouxe benefícios aos moradores da região, que ali habitam há décadas. No entanto, a "galeria que recebe o escoamento da água de toda rua, não comporta a quantidade excessiva d'água que desce para a mesma"[1] (*vide* Imagens em apenso).

Assim, magnificente autoridade gestora, como dito supra, a realidade agora tem sido outra, as atuais chuvas têm causado muitos problemas as residências existentes na via, levando, lastimosamente, alguns moradores a terem suas casas inundadas.

É fato reconhecido sistema jurídico, que "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso".[2] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[3].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

Por derradeiro, frisa-se que tal problemática é uma lastimosa realidade dos moradores há algum tempo, tendo sido inclusive tema de Proposição oriunda deste simplório edil, tendo

[1] Esta afirmativa foi dada pelos moradores do local, extraída por meio de consulta popular aos mesmos.
[2] MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**.** *Consultor Jurídico***,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

sido enviada como Indicação sob o nº 022.[4] **Dessarte, devido a permanência da mazela já dantes apresentada, se faz necessário a ratificação deste problema, bem como reforça-se o pedido de solução ao mesmo**. Assim requerer.

IMAGENS

IMAGEM 1



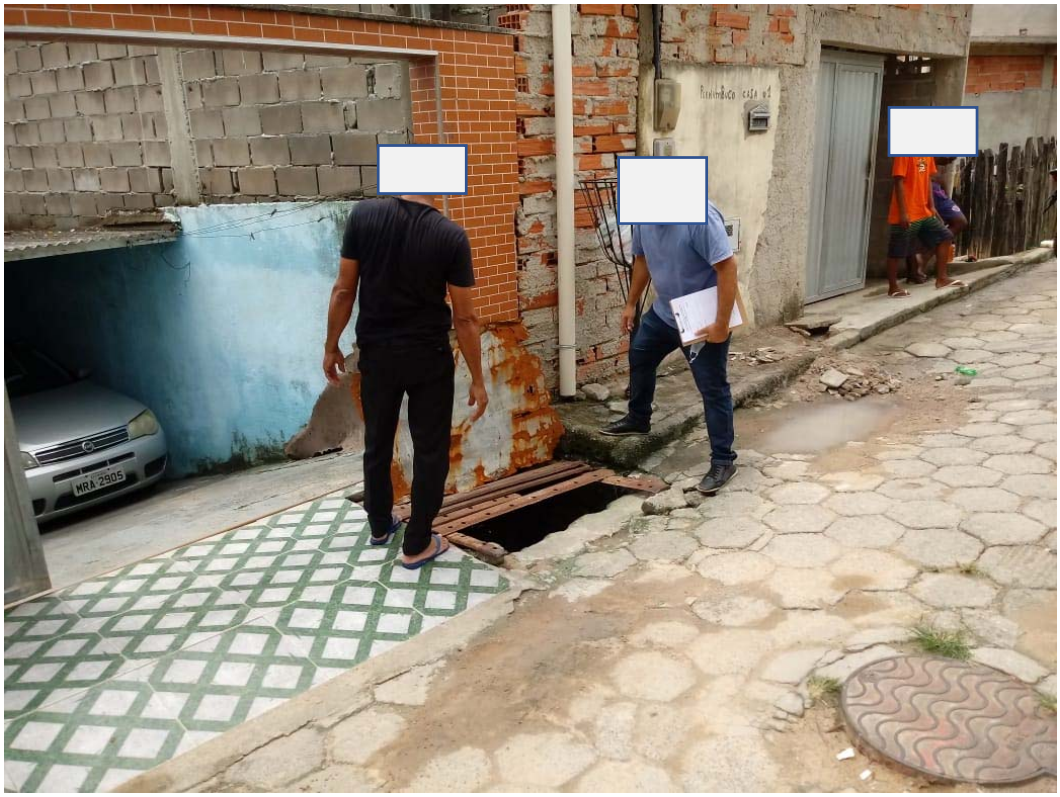
[4] Tal numeração refere-se a controle interno do gabinete, não sendo o número oficial da Proposição gerado pela Casa Legislativa.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51